CONTRATO N° 11/2013
PROCESSO Nº 935/13
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODIFICAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE JACARAÍPE E LARANJEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV E A JOMAPI ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Rua Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Léo Carlos Cruz,** brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 796.963.257-20, portador da Carteira de Identidade nº 435.988 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, do outro lado, como **CONTRATADA**, a **JOMAPI ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Aleixo Neto, 322, Sala 405, Santa Lúcia, Vitória – E.S., CNPJ/MF sob o nº 07.820.688/0001-03, representada neste ato pelo Sr. **João de Mattos Pimentel Júnior,** brasileiro, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº 134.046-ES, inscrito no CPF/MF sob o n° 252.228.307-30, Sócio Proprietário, têm entre si, justos e contratados a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODIFICAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE JACARAÍPE E LARANJEIRAS**, conforme Processo **CETURB-GV nº 935/13**, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso I do Art. 24 da Lei n° 8.666/93**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODIFICAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DE JACARAÍPE E LARANJEIRAS**, em conformidade com as regulamentações do CBM/ES e do CREA/ES, em vigor, e conforme proposta comercial apresentada pela contratada, parte integrante deste contrato como se transcrita estivesse.

1.2 - Os serviços deverão contemplar:

I. No Terminal de Jacaraípe: modificação do projeto aprovado junto ao CBM-ES para adequação das bombas de acordo com as normas vigentes e;

II. No Terminal de Laranjeiras: compatibilização do projeto à rede existente, inclusive redimensionamento da bomba e elaboração de memorial de cálculo.

III. Os projetos, devidamente modificados, adaptados e aprovados junto ao CBM/ES, deverão ser apresentados e entregues à CETURB-GV, no prazo de 90 dias corridos, a contar da data de início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da alínea "a", do inciso II, do artigo 10, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à contratada a importância de **R$ 12.000,00 (doze mil reais) em parcela única, após aprovação dos projetos pela Ceturb-GV e pelo CBM/ES.**

3.1.1 – No valor acima estão incluídos todos os impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e hospedagem dos especialistas que atuarão na execução do contrato e outros que direta e indiretamente decorram do cumprimento do objeto, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

3.2 - Os valores constantes desta Cláusula são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-GV.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DO ADITAMENTO DO CONTRATO.

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 120 dias corridos, com início em **03/10/2013** e término em **31/01/2014**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 – Este contrato poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da CETURB-GV, nos termos do disposto no Art. 57 § 1°Lei nº 8.666/93.

5.3 - O contrato poderá ser alterado mediante aditamento também nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.5 - O valor estabelecido na Cláusula Terceira será pago no prazo de **05(cinco) dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal, em parcela única, devidamente atestada pela Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT.

6.5.1 - A **Contratada** emitirá e apresentará a Nota Fiscal/Fatura no primeiro dia útil **após aprovação dos projetos contratados.**

6.6 – A **Contratada** deverá apresentar também, as Certidões de Regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como, a situação de regularidade perante à Seguridade Social, Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), caso esses documentos entregues na assinatura do contrato, estejam com os prazos de validade vencidos na ocasião do efetivo pagamento do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - COMPETE A CONTRATADA:

7.1.1 - executar os serviços de acordo com o previsto na **Cláusula Primeira** do presente **Contrato**;

7.1.2 - responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;

7.1.3 - atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

7.1.4 - informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;

7.1.5 - permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo **Contratante**, sempre que for julgado necessário;

7.1.6 - solicitar instruções por escrito ao **Contratante**, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

7.1.7 - não ceder ou transferir o objeto do presente Contrato;

7.1.8 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.9 - não utilizar o nome da **Contratante**, nem sua qualidade de **Contratado**, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.;

7.1.10 - não se pronunciar em nome da **Contratante** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades;

7.1.11 alertar e orientar a **Contratante**, respectivamente, a respeito de assuntos que possam afetar a empresa;

7.1.12 - manter em dia o pagamento dos tributos e encargos inerentes à sua atividade profissional;

7.1.13 - assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

7.1.14 - observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

7.1.15 – Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

7.1.16 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à **Contratante**, respondendo integralmente por sua omissão;

7.1.17 – Correrão por conta e ordem da contratada todos os encargos e impostos incidentes sobre a contratação objeto deste **Contrato**, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, responsabilizando-se perante a CETURB-GV e a terceiros pela cobertura dos riscos, inclusive de acidente de trabalho de seus empregados, e de todos os ônus resultantes da execução deste contrato.

7.2 - COMPETE À CONTRATANTE:

7.2.1 - Pagar à **Contratada** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato, em até **05 (cinco) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

7.2.2 - Designar empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal.

7.2.3 – Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material didático necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pela **Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT,** através de representante a ser designado pela CETURB-GV, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato no todo ou em parte, calculada sobre seu valor mensal, devidamente atualizado, nos termos da cláusula de reajuste;

c) suspensão para contratar com a CETURB-GV;

d) declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

I - Antes da aplicação de qualquer das penalidades previstas nas alíneas "b", "c" e "d", a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

II - Se a **Contratada** receber 03 (três) advertências, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

A CETURB-GV, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

III - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, não serão computadas.

IV - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "d" do *caput* desta Cláusula.

V - A multa prevista na alínea "b" poderá ser acumulada com uma das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do *caput* desta Cláusula.

VI - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a CETURB-GV, esta poderá aplicar a penalidade prevista na letra "c" do *caput* deste artigo.

VI.1 - Se os danos restringirem-se à CETURB-GV, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de no máximo 02 (dois) anos.

VI.2 - Se atingir a Administração Pública Estadual como um todo, o Conselho de Administração da Ceturb-GV encaminhará o processo ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, que poderá aplicar a pena de declaração de inidoneidade perante toda a Administração Pública Estadual.

VII - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a CETURB-GV pelo prazo máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A CETURB-GV poderá considerar outros fatos que não o simples descumprimento na execução do **Contrato**, para entender rescindido o mesmo.

10.3 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar conseqüências graves para a CETURB-GV, esta poderá, além de rescindir o **Contrato**, aplicar a multa prevista na letra "c" do item **9.1** além das penalidades previstas nas letras "c" e "d" deste mesmo item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

11.1 - Representará a **Contratada** na execução do ajuste, como **Responsável Técnico**, o Sr. **João de Mattos Pimentel Júnior,** já inicialmente qualificado.

CETURB-GV

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 30 de setembro de 2013.

COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA-CETURB-GV

JOMAPI ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF/MF: 822.647.917-72

2) Nome: _____

CPF/MF: 009.720.167-75

CETURB-GV

ANEXO I

Termo de Referência

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Modificação de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico dos Terminais de Integração de Jacaraípe e Laranjeiras e Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

SETEMBRO/2013

CETURB-GV

SUMÁRIO

1. Objetivo 10
2. Justificativa 10
3. Especificação dos Serviços 10
4. Prazo de Execução 10
5. Visita Técnica 11
6. Obrigações 11
6.1. Da Contratada 11
6.2. Da Contratante 12
7. Gestão e Fiscalização do Contrato 12

1. Objetivo

Este documento tem por finalidade estabelecer condições a serem observadas para contratação de empresas especializada para Prestação de Serviços de Modificação de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico dos Terminais de Integração de Jacaraípe e Laranjeiras, no Município de Serra e Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBM/ES).

2. Justificativa

O projeto visa atender as regulamentações do CBM/ES e do CREA/ES e adequar o ambiente para dar maior segurança aos usuários, funcionários e empresas contratadas.

3. Especificação dos Serviços

Trata-se da adequação dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico dos Terminais de Integração de Jacaraípe e Laranjeiras e Aprovação junto ao CBM/ES, implantados no município de Serra. Estes projetos deverão atender às Normas Técnicas que regem os serviços de engenharia, bem como atender às exigências do CBM/ES e do CREA/ES.

a) No Terminal de Jacaraípe: modificação do projeto aprovado junto ao CBM/ES para adequação das bombas de acordo com as normas vigentes e demais exigências do CBM/ES;

b) No Terminal de Laranjeiras: compatibilização do projeto à rede existente, inclusive redimensionamento de bombas, elaboração de memorial de cálculo e demais exigências do CBM/ES;

c) Os projetos, devidamente modificados, adaptados e aprovados junto ao CBM/ES, deverão ser apresentados e entregues à CETURB-GV, no prazo de 90 dias corridos, a contar da data de início da vigência do contrato.

Tabela I – Quadro de Áreas dos Terminais

	Locais	Área Construída (m²)
1	**Terminal Laranjeiras**	27.857,00
2	**Terminal Jacaraípe**	20.363,00

4. Prazo de Execução

O presente Contrato terá vigência de 120 dias corridos, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5. Visita Técnica

A visita técnica é obrigatória para conhecimento das instalações, avaliação do serviço, conferência das especificações e quantidades descritas na planilha anexa e posterior apresentação do orçamento.

Deverá ser realizado pelo responsável técnico indicado e identificado pela empresa, devendo apresentar a Carteira do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo (CREA/ES) e Registro junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBM/ES).

Deverá ser agendado oficialmente com o Sr. José Carlos Sepulcri Netto, na Gerência de Manutenção dos Terminais, com 24h de antecedência, através do telefone 3232-4556.

6. Obrigações

6.1. Da Contratada

6.1.1. Prestar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato, podendo a CETURB-GV recusar o trabalho de acordo com o previsto nesse Termo de Referência;

6.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-GV, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-GV;

6.1.4. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pela Contratante, sempre que necessário;

6.1.5. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-GV, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

6.1.6. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

6.1.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-GV;

6.1.8. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas no desempenho do serviço objeto do edital;

6.1.9. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.1.10. Solicitar instruções por escrito à Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

6.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.12. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

6.1.13. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

6.1.14. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

6.1.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

6.1.16. Entregar à CETURB-GV os projetos modificados e aprovados junto ao CBM/ES em um conjunto de plantas plotadas em papel sulfite e em formato digital na extensão dwg;

6.1.17. Pagar todas as despesas, taxas e emolumentos referentes à aprovação e regularização junto ao CREA/ES e CBM/ES.

6.2. Da Contratante

6.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, após a prestação do serviço, em até 05 (cinco) dias úteis posteriormente a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

6.2.2. Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

6.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material didático necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;

6.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

7. Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pela Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, através de representante a ser designado pela CETURB-GV, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.
CONTRATADA: AG SOLVE MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA E MARTE CIENTÍFICA & INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
OBJETO: COLORÍMETRO MICROPROCESSADO MULTIPARÂMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES.
LOTE 02
VALOR: R$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais).
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (Trinta) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 0123/2013.
Protocolo: 876-2013-00025

Vitória, 03 de Outubro de 2013.

ANSELMO TOZI
Diretor de Meio Ambiente da CESAN

RESUMO DO CONTRATO Nº 195/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: MARTE CIENTÍFICA & INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

OBJETO: COLORÍMETRO MICROPROCESSADO MULTIPARÂMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES.

LOTE 03
VALOR: R$ 14.023,00 (Quatorze mil e vinte e três reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (Trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF:Pregão Eletrônico nº 0123/2013.
Protocolo: 876-2013-00025

Vitória, 03 de Outubro de 2013.

ANSELMO TOZI
Diretor de Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 102883

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 025/2011

CONTRATANTE:
Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
CONTRATADA:
Consórcio ETEP-ENOPS.
OBJETO:
1.1 Em consonância com a Justificativa técnica constante do processo referenciado, que passa a integrar o presente instrumento, fica acrescida a importância de **R$ 73.039,83 (setenta e três mil trinta e nove reais e oitenta e três centavos),** correspondente a **1,27%** do valor financeiro inicial do contrato.
REF:. Processo Nº 125-2013-00025

Vitória, **03** de outubro de 2013.

Sandra Sily
Diretora de Operação
Metropolitana da CESAN
Protocolo 102885

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES -

Resumo do 1º Aditivo ao Convênio

Convênio nº. 001/2012, Processo nº 57988951, Registro AGE nº. 010023,
Concedente: IDURB-ES.
CNPJ: 11.147.480/0001-34.
Convenente: Prefeitura Municipal de João Neiva – ES.
CNPJ: 31.776.479/0001-86.
Objeto: Prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Termo do Convênio em epígrafe.
Vigência: prorrogar a vigência do convênio a partir de 30/09/2013 até 30/09/2014.
Data da assinatura:30/09/2013.
Vitória-ES, 02 de outubro de 2013.

Raquel Ferreira Mageste Lessa.
Diretora Presidente - IDURB-ES
Protocolo 102718

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2012
Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: EUCLÉSIO JOSÉ FILHO EPP.
Objeto: Organização, Classificação, Cadastro, Guarda, Conservação e Controle através de sistema informatizado, Retirada do Acervo Documental, Protocolo de Empréstimo e Entrega das solicitações do acervo de documentos da Ceturb-GV.
Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 06/2012.
Do prazo: 01/10/2013 a 30/09/2014.
Do valor: Máximo anual de R$ 61.815,85 (sessenta e um mil oitocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), pagos conforme serviços efetivamente prestados.
Gestor do Contrato:
Titular: Kelly Cristina Pinto de Amorim.
Suplente: Maria de Nazareth da Silva Goltara.
Processo Ceturb-GV nº: 741/12.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2013
Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: Jomapi Engenharia Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços de Modificação de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico dos Terminais de Integração de Jacaraípe e Laranjeiras.
Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação.
Do prazo: 03/10/2013 a 31/01/2014.
Do valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Gestor do Contrato:
Titular: José Carlos Sepulcri Netto
Suplente: Josan Paier.
Processo Ceturb-GV nº: 935/13.

Vitória, 2 de outubro de 2013

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.
Protocolo 102842

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 233 – P, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 7 de novembro de 2007, publicado em 8/11/2007, tendo em vista o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/1/2011, e tendo em vista o contido no processo administrativo **n.º 63703769**.

RESOLVE:

Conceder o Adicional de Tempo de Serviço na forma do art. 106 da Lei Complementar n.º 46/94.

Nome: Kelly Cristina Queiroz

Cargo: Assessora Especial II

N.º Funcional: **2873168**

Vigência: **26/6/2012** Percentual: **5%**

Vitória, 27 de setembro de 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 102963

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 234 – P, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 7 de novembro de 2007, publicado em 8/11/2007, tendo em vista o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/1/2011, e tendo em vista o contido no processo administrativo **n.º 63870410**.

RESOLVE:

Conceder o Adicional de Tempo de Serviço na forma do art. 106 da Lei Complementar n.º 46/94.

Nome: João Araújo

Cargo: Motorista da Diretoria

N.º Funcional: **2985845**

Vigência: **8/7/2013** Percentual: **5%**

Vitória, 27 de setembro de 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 102965

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 2461, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:
EXONERAR, de acordo com o Art. 61, alínea "b" da Lei Complementar 46/94, o servidor **CRISTIANO DA SILVA VITTORAZZI**, do cargo efetivo de Assistente Técnico de Trânsito I, I, A – DETRAN|ES, a contar de 02/10/2013.
(Processo: 64019535)
Vitória, 30 de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 102957

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 2334 DE 16 SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPAR-

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA N.º 071-S, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VI, da Constituição Estadual
RESOLVE:
Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Tomada de Contas, para realização, a partir da data da publicação desta Portaria, e no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da Tomada de Contas acerca do que tratam os autos do processo nº 63768062/2013.
Valdir Antonio Uliana - Presidente
Diana Fernandes de Souza Bastos
Luiz Fernando Bonfim
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 19 de setembro de 2013.

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

***Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.**
Protocolo 103224

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

AVISO DE ERRATA
O Diretor Presidente da CETURB-GV comunica a todos os interessados que o Extrato do Contrato nº 11/2013 referente à contratação da empresa JOMAPI ENGENHARIA LTDA., publicado no Diário Oficial do dia 03/10/2013, tem a seguinte correção a seguir transcrita:
Onde se lê: Extrato do Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato Nº 11/2013;
Leia-se: Extrato do Contrato Nº 11/2013.
Vitória, 3 de outubro de 2013

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.
Protocolo 103323

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 7 de novembro de 2007, publicado em 8/11/2007, considerando o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/1/2011, assinou em 03 de outubro de 2013 as seguintes Instruções de Serviço:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 238 – P, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013.

Tendo em vista o contido no processo administrativo **n.º 62874136.**

RESOLVE:

Art. 1.º – Criar a **Comissão Organizadora do Concurso Público** para preenchimento de cargos de provimento efetivo para ingresso em cargos de Técnico Superior Operacional, de Técnico Superior de Suporte, de Assistente Operacional, de Assistente de Suporte e de Técnico Operacional, do quadro do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, composta pelos seguintes membros:
- Altamiro Thomaz;
- Antônio Fernando da Silva Oliveira;
- Dicla Maria Pifer Brzesky;
- Neomar Antônio Pezzin Junior.

Art. 2.º – A Comissão será presidida pela Diretora-geral do DER-ES, Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti.

Art.3.º - Esta Instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 239 – P, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013.

Tendo em vista o contido no processo administrativo **n.º 63847124.**

RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTE a Instrução de Serviço n.º 224 – P, de 17 de setembro de 2013, a qual concedeu ao servidor Ivo Luís Ferreira Macina cento e vinte dias de Licença sem Vencimentos, nos termos do Art. 146, da Lei Complementar N.º 46/1994, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de setembro de 2013.

Vitória, 03 de outubro de 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 103488

"NÃO UTILIZE OS PRODUTOS APÓS A DATA DE VALIDADE"

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 2480, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar 46/94 e,

Considerando a Lei Complementar nº 536, de 28 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 30 de dezembro de 2009, que cria nova estrutura de cargos e carreiras para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES;

Considerando a Lei Complementar nº 685, de 15 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 16 de abril de 2013, onde amplia vagas para o cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico de Trânsito e, o Processo nº 55682359;

Considerando a homologação do resultado do concurso público para provimento do quadro do DETRAN/ES, nos termos do Edital nº 09 e nº 15, publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo nos dias 21/01/2011 e 31/05/2011 respectivamente,

Considerando a prorrogação do concurso público para provimento do quadro do DETRAN/ES, nos termos das Instruções de Serviço nº 149 e nº 959, publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo nos dias 14/01/2013 e 30/04/2013 respectivamente,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear nos termos do inciso I do Artigo 12 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, o candidato relacionado, habilitado em Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Superior no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES.

TÉCNICO SUPERIOR - ADVOGADO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
10004624	GEORGE PEREIRA ALVES	21

Artigo 2º - Os candidatos acima terão até 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação para tomarem posse do cargo para o qual foram aprovados no concurso, na Subgerência de Pessoal - Gerência de Recursos Humanos – SGP/RH na Sede do DETRAN ES, localizado à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2270, Bairro: Barro Vermelho, Vitória/ES.

Artigo 3º - Os candidatos deverão providenciar os exames e laudos médicos conforme Edital nº 16/DETRAN/ES publicado no Diário Oficial do Estado em 29/06/2011.

Artigo 4º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Lopes
Diretor Geral - DETRAN ES
Protocolo 103483

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.

OBJETO: Termo de Renovação do Credenciamento da empresa **CLINICA CENTRO MÉDICO E PSICOLOGICO CACHOEIRO - ME,** CNPJ nº. 05.018.374/0001-58 situada no município de Cachoeiro de Itapemirim.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 63909065.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar do dia 25 de novembro de 2013.
Vitória, 30 de setembro de 2013.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN - ES
Protocolo 103449

RESUMO DE TERMO DE EXCLUSÃO DE PSICOLOGO AUXILIAR EM CLÍNICA CREDENCIADA

EXCLUIR, o profissional **DIEGO RAMOS MIRANDA,** da função de psicólogo auxiliar das Clinicas: **AGATHOS e CAP,** localizadas no município de Serra/ES.

Instrumento Autorizador: processo n. 63899736.

Vitória, 01 de outubro de 2013.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN - ES
Protocolo 103451

RESUMO DE TERMO DE EXCLUSÃO DE MÉDICO NA FUNÇÃO DE MEDICO AUXILIAR EM CLÍNICA CREDENCIADA